

DESPACHO

ISEP/P/08/2018

REGULAMENTO ELEITORAL DO ISEP

Considerando que:

- a) O Código do Procedimento Administrativo, (CPA) aprovado, pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de abril de 2015, dispõe no seu artigo 99º que “Os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas”;
- b) Pelo despacho ISEP_P_05_2018 foi colocado em audiência dos interessados o projeto de revisão do Regulamento Eleitoral do ISEP;
- c) Foram recebidos vários contributos pontuais, nomeadamente de redação, que, genericamente, foram incorporados no texto;
- d) Na sequência de um dos contributos foi introduzido um novo artigo clarificando as condições em que o voto antecipado, já previsto no projeto de Regulamento, pode ser exercido;
- e) Foi elaborada a nota justificativa referida na alínea a), anexa ao presente despacho;

Aprovo, nos termos do nº 3 do artigo 2º e alínea w), do n.º 1 do artigo 12º dos Estatutos do ISEP, a primeira revisão do Regulamento Eleitoral do ISEP, aprovado pelo despacho ISEP/P/13/2012, cujo texto integral se encontra anexo ao presente despacho.

ISEP, 6 de março de 2018

João Rocha
Presidente

NOTA JUSTIFICATIVA

Esta nota é elaborada em cumprimento do artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Fundamentação:

1. Os Estatutos do ISEP, homologados por despacho da Senhora Presidente do IPP de 22 de fevereiro de 2018, dispõem no seu n.º 2 do artigo 43º que o Regulamento Eleitoral do ISEP deve ser revisto no prazo de 10 dias úteis.
2. As alterações efetuadas aos Estatutos do ISEP, nomeadamente na composição do Conselho Técnico, impõem a alteração do Regulamento Eleitoral do ISEP.
3. A experiência acumulada desde a aprovação do Regulamento Eleitoral do ISEP recomendam uma revisão, ainda que pontual, da redação de alguns artigos.

Benefícios:

1. Dar cumprimento aos Estatutos do ISEP.
2. Assegurar que o Regulamento Eleitoral do ISEP está de acordo com o previsto nos Estatutos do ISEP.

Custos:

Não há custos a apontar.

REGULAMENTO ELEITORAL DO ISEP

CAPÍTULO I (Disposições gerais)

Artigo 1º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se às eleições para os seguintes órgãos:

- Conselho Técnico-científico
- Conselho Pedagógico
- Diretor de Departamento

Artigo 2º (Direção do processo eleitoral)

O processo eleitoral é dirigido pelo professor Decano do ISEP, entendendo-se como tal o professor mais antigo na categoria mais elevada, a quem compete a organização do processo eleitoral e a superintendência da preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 3º (Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo professor Decano que preside e pelo representante de cada candidatura.
2. No caso concreto das eleições para Diretor de Departamento, será constituída uma Comissão Eleitoral para cada Departamento.
3. Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.
4. Na eventualidade de decorrerem, em simultâneo, eleições para diferentes órgãos, será constituída uma Comissão Eleitoral para cada órgão.
5. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral será elaborada ata.
6. As atas, bem como todas as deliberações da Comissão Eleitoral, devem ser divulgados de imediato.
7. A Comissão Eleitoral informará o Presidente do ISEP de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento das diferentes candidaturas logo que deles tenha conhecimento.

Artigo 4º
(Calendário eleitoral)

Do calendário eleitoral constarão as seguintes datas:

- a) Limite de afixação dos cadernos eleitorais;
- b) Limite de apresentação de reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
- d) Apresentação de candidaturas;
- e) Limite de apresentação de reclamações sobre a admissão das listas e de correção de irregularidade detetadas;
- f) Afixação definitiva das listas;
- g) Início e fim da campanha eleitoral;
- h) Realização das eleições.

Artigo 5º
(Cadernos eleitorais)

1. O secretariado dos órgãos de gestão diligenciará para que, no prazo previsto no calendário eleitoral, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados à data do despacho de abertura do processo eleitoral.
2. As reclamações sobre os cadernos eleitorais podem ser apresentadas até ao 3º dia útil anterior à data limite para apresentação das candidaturas.
3. Os cadernos eleitorais serão definitivamente afixados até às 17:00 do dia útil anterior à data limite para apresentação das candidaturas.
4. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados dos candidatos.

Artigo 6º
(Candidaturas)

1. As candidaturas serão entregues no secretariado da presidência até às 17:00 do 15º dia útil anterior ao dia de realização das eleições, contra recibo, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.
2. As candidaturas são obrigatoriamente subscritas pelos candidatos, servindo essa assinatura de declaração de aceitação da candidatura.
3. As candidaturas deverão integrar os nomes dos membros candidatos à eleição, com indicação dos efetivos e dos suplentes, quando existam, devendo ser subscritas por um mínimo de 10% dos elementos que constituem o colégio eleitoral quando se tratem de docentes, investigadores ou

funcionários não docentes e por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral quando se tratem de estudantes.

4. Simultaneamente à entrega da candidatura, os proponentes deverão indicar o elemento que a representa na Comissão Eleitoral, podendo este ser candidato.
5. A cada candidatura será atribuída, por ordem de entrega, uma sigla constituída por uma letra, a começar em A, que consta do recibo referido no n.º 1.

Artigo 7º

(Verificação e divulgação das candidaturas)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral verificará, no próprio dia de apresentação das candidaturas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato para seja efetuada a correção das irregularidades eventualmente detetadas. As listas cujas irregularidades não sejam sanadas no prazo de 2 dias úteis após a divulgação provisória das mesmas serão rejeitadas.
2. No prazo referido de um dia útil poderão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral reclamações sobre a regularidade das candidaturas.
3. As candidaturas serão divulgadas provisoriamente logo após a sua verificação, com indicação das eventuais irregularidades detetadas e definitivamente decorrido o prazo para sanar as irregularidades.

Artigo 8º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no 10º dia útil anterior ao da eleição e termina 1 dia útil antes da abertura das assembleias de voto.
2. Qualquer candidatura pode apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral protesto, fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade sofrida durante a campanha eleitoral, devendo este deliberar, de imediato, sobre a questão.

Artigo 9º

(Votação)

1. A eleição decorrerá na forma de votação secreta, para cada círculo.
2. Não é admitido voto por procuração nem por correspondência.
3. É admitido o voto antecipado nas condições previstas no Artigo 10º.
4. As assembleias de voto abrem às 10 horas e fecham às 21 horas.

Artigo 10º**(Voto antecipado)**

1. Aos docentes e funcionários não docentes que, no dia marcado para as eleições, se encontrem ausentes em missão oficial, é permitido o voto antecipado.
2. O voto antecipado é ainda permitido aos estudantes numa das seguintes situações:
 - a) Ausentes no âmbito de programas oficiais de intercâmbio;
 - b) Atletas em provas de alta competição;
 - c) Dirigentes associativos em reuniões oficiais.
3. O boletim de voto, dobrado em quatro, deve ser colocado em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do eleitor, a rubrica deste, indicação do corpo a que pertence e entregue até às 17 horas do dia anterior ao da abertura das urnas, no secretariado da presidência. No caso de existirem várias eleições em simultâneo, deve ainda constar no envelope a eleição a que respeita.
4. No ato da entrega deverá ser junto uma cópia da autorização da missão oficial, comprovativo do motivo invocado e, em casos excecionais, declaração de honra.
5. Os votos antecipados deverão ser entregues pelo Presidente do ISEP na mesa de voto respetiva, antes da abertura da urna, no dia da eleição, fazendo-se registo dessa entrega nos cadernos eleitorais e na ata de apuramento de resultados.

Artigo 11º**(Contagem dos votos)**

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos pelos membros das mesas de voto elaborando-se uma ata onde serão registados os resultados.
2. Os elementos da Comissão Eleitoral assistirão à contagem dos votos podendo lavrar protestos na ata.
3. A ata será assinada pelos membros da mesa de voto presentes e pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12º**(Conversão de votos em mandatos)**

Sempre que a eleição não seja uninominal, a conversão dos votos em mandatos será feita de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, nos seguintes termos:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respetivo;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

- d) Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na lista;
- e) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos;
- f) Em caso de empate no último mandato a atribuir realizar-se-á uma segunda volta exclusivamente com as listas a que correspondem os termos da série referidos na alínea e) para preenchimento do mandato por atribuir.

Artigo 13º

(Homologação)

As atas serão entregues no próprio dia ao Presidente do ISEP, que procederá no prazo de dois dias úteis:

- a) À homologação dos resultados e à sua afixação, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata, no caso das eleições para Diretor de Departamento;
- b) À remessa do processo para o Presidente do IPP, nos restantes casos.

CAPÍTULO II

(Disposições aplicáveis às eleições para o Conselho Técnico-científico)

SUBCAPÍTULO 1

(Eleição dos representantes dos docentes)

Artigo 14º

(Cadernos eleitorais)

Dos cadernos eleitorais constarão os:

- a) Professores de carreira;
- b) Equiparados a professor ou convidado em regime de tempo integral com contrato com o ISEP há mais de dez anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao ISEP;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com o ISEP há mais de dois anos.

Artigo 15º

(Eleição)

1. A eleição será efetuada por lista, em círculo único e pelo método de representação proporcional de Hondt, nos termos do Artigo 12º. **Erro! A origem da referência não foi encontrada..**

2. O número de mandatos a atribuir é de 19.

Artigo 16º

(Constituição das listas)

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEP as listas serão constituídas por dezanove candidatos efetivos e um mínimo de seis suplentes.

SUBCAPÍTULO 2

(Eleição dos representantes dos grupos de investigação)

Artigo 17º

(Cadernos eleitorais)

1. Dos cadernos eleitorais constarão os membros dos grupos de investigação abrangidos pelas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 34º dos estatutos do ISEP e que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) Serem docentes do ISEP, em regime de tempo integral;
 - b) Serem investigadores e terem um contrato de trabalho com o ISEP nessa qualidade, em regime de tempo integral;
 - c) Serem investigadores doutorados e com bolsa(s) de investigação com o ISEP nesta qualidade, há mais de um ano.
2. Para efeitos de determinação dos docentes do ISEP membros dos grupos de investigação será considerada a atualização das equipas de investigação mais recente remetida à FCT.

Artigo 18º

(Eleição)

1. A eleição será efetuada por lista, em círculo único e pelo método de representação proporcional de Hondt.
2. O número de mandatos a atribuir é de 5.

Artigo 19º

(Constituição das listas)

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEP as listas serão constituídas por cinco candidatos efetivos e um mínimo de três suplentes.

CAPÍTULO III

(Disposições aplicáveis às eleições para o Conselho Pedagógico)

SUBCAPÍTULO 1

(Eleição dos representantes dos docentes)

Artigo 20º

(Cadernos eleitorais)

Dos cadernos eleitorais constarão todos os docentes em serviço no ISEP à data da publicação definitiva dos cadernos eleitorais.

Artigo 21º

(Eleição)

1. A eleição será efetuada por lista, em círculo único e pelo método de representação proporcional de Hondt, nos termos do Artigo 12º.
2. O número de mandatos a atribuir é de 12.

Artigo 22º

(Constituição das listas)

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do ISEP as listas serão constituídas por doze candidatos efetivos e um mínimo de seis suplentes.

SUBCAPÍTULO 2

(Eleição dos representantes dos estudantes)

Artigo 23º

(Cadernos eleitorais)

Dos cadernos eleitorais constarão todos os estudantes com matrícula válida no ISEP à data da publicação definitiva dos cadernos eleitorais.

Artigo 24º

(Eleição)

1. A eleição será efetuada por lista, em círculo único e pelo método de representação proporcional de Hondt, nos termos do Artigo 12º.
2. O número de mandatos a atribuir é de 12.

Artigo 25º

(Constituição das listas)

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do ISEP as listas serão constituídas por doze candidatos efetivos e um mínimo de seis suplentes.

CAPÍTULO IV

(Disposições aplicáveis às eleições para Diretor de Departamento)

Artigo 26º

(Círculos eleitorais)

Para os efeitos previstos no presente regulamento cada Departamento constituirá um círculo eleitoral.

Artigo 27º

(Cadernos eleitorais)

Haverá um caderno eleitoral para cada círculo eleitoral, constituído pelos docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores afetos ao Departamento respetivo, com contrato de trabalho em funções públicas em tempo integral.

Artigo 28º

(Eleição)

1. A eleição será uninominal em cada um dos círculos, considerando-se eleito aquele que, em cada círculo, obtiver o maior número de votos.
2. Em caso de empate num dos círculos a eleição será repetida para esse círculo, no prazo de dois dias úteis, com os dois candidatos mais votados.
3. Mantendo-se o empate será iniciado novo processo eleitoral exclusivamente para o(s) círculo(s) em que tal se tenha verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 28º dos Estatutos do ISEP.

Artigo 29º

(Boletins de voto)

Dos boletins de voto em cada círculo constarão os nomes completos dos candidatos por ordem alfabética.

CAPÍTULO V

(Disposições finais)

Artigo 30º

(Férias escolares)

Para efeitos do presente Regulamento não são considerados como úteis os dias que coincidam com períodos de férias escolares.

Artigo 31º

(Aplicação subsidiária)

1. Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas constantes dos estatutos do ISEP e demais legislação em vigor.
2. O regime constante do presente regulamento pode ser complementado, designadamente no caso da existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviço ou despachos, emanados do Presidente do ISEP, dentro dos poderes que a lei lhe confere, ou dos que lhe forem delegados.

Artigo 32º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

TABELA DE CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2012-03-22	0.1	Redação da versão inicial.
2012-02-21	1	Inclusão dos comentários da discussão pública
2018-03-06	2	Revisão geral.

APROVAÇÃO

Aprovado por: Presidente (João Manuel Simões da Rocha) _____